protegida. Conscientes da importância que é colaborar para uma Sociedade mais justa e solidária, entende o Executivo Camarário aditar ao seu Regulamento do Cartão Municipal Social do Concelho, no seu Cartão II, mais um benefício que conduza à melhoria da situação socioeconómica dos Idosos, com baixos rendimentos e encargos pesados com despesas de saúde, através da colaboração nas despesas com medicamentos.

Atendendo a que, nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é da competência das Câmaras Municipais participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, a prestar apoios aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal, propõe-se o seguinte:

No âmbito da Saúde e de forma a contribuir para a diminuição da percentagem da despesa com medicamentos no orçamento dos Beneficiários do Cartão, que apresentem despesas regulares de saúde consideradas pelo médico competente como indispensáveis para a sua qualidade de vida, é introduzido no cartão II, o seguinte benefício:

Comparticipação de 25 % na parte que cabe ao utente na aquisição de medicamentos, mediante receita médica, considerados pelo médico competente como indispensáveis e sujeitos à escala de 5 % de IVA;

A comparticipação de medicamentos mencionada anteriormente, abrange unicamente os destinados às classes e grupos terapêuticos no anexo III ao presente Regulamento, o qual poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal;

Esta comparticipação não poderá exceder anualmente, por utente, 150 € (cento e cinquenta euros);

Formas de comparticipação

Nas despesas de saúde, os documentos comprovativos dos gastos efectuados (recibo/factura da farmácia e receita médica) deverão ser entregues no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Castelo de Vide, sendo que o referido apoio deve ser proposto pela Técnica Superior de Acção Social da Câmara Municipal ao Executivo Camarário em função da apresentação dos recibos da farmácia e respectivas receitas médicas.

ANEXO III

Para efeitos no disposto no Cartão II

Comparticipação de Medicamentos

Classes	Grupos
Aparelho cardiovascular	Vasodilatadores pesados como antianginosos e anti-hipertensores e diuréticos.
Aparelho músculo-esquelético . . .	Anti-inflamatórios não esteroides (anti-reumáticos).
Sangue	Inibidores de agregação planquetória.
Aparelho génito-urinário	Prostata.
Aparelho respiratório	Antiasmáticos.
Sistema nervoso Psicofarmacos	Ansioliticos, antidepressivos, hipnóticos e antiparkisónicos.

Outros grupos terapêuticos

Analgésicos antipiréticos;
Antiespamódicos;
Antiarritmicos;
Antidislipidemicos;
Antiulcerosos;
Relaxantes musculares;
Antibióticos /antiviricos.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

4 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

301745383

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Aviso (extracto) n.º 9697/2009

Torno público que a Assembleia Municipal do Crato, decorrido o período de inquérito público, em sessão realizada no dia 23 de Abril de 2009 aprovou, nos termos da alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro e mediante proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxis, sem alterações, aprovado pela Câmara em reunião do dia 15 de Outubro de 2008, e publicado no *Diário da República* n.º 8, 2.ª Série no dia 13 de Janeiro de 2009.

29 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

301734772

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 9698/2009

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei 24/84, de 16 de Janeiro, se torna público que, por aplicação da pena de aposentação compulsiva, na sequência de processo disciplinar, ao funcionário José António Neves Freitas, se encontra vago no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz um lugar de encarregado operacional, a partir de 1 de Abril de 2009.

1 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Duarte Silva.*

301751125

Aviso n.º 9699/2009

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, de acordo com o n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, passou à situação de licença sem remuneração, por não comparecer ao serviço, após notificação de indeferimento do pedido de aposentação, o trabalhador Luís Filipe Monteiro Figueiredo, com a carreira/categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz, com efeitos a 6 de Abril de 2009.

23 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Duarte Silva.*

301751069

Aviso n.º 9700/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dez postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato por tempo determinado.

1 — Nos termos do n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meus despachos, de 7 e 30 de Abril de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de dez postos de trabalho de Assistentes Operacionais previstos no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*), do artigo 93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

2 — Estes concursos regem-se ainda pelo disposto, nos artigos 6.º, n.os 3 e 5, 21.º, n.º 1, 22.º e 50.º a 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Em cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 5, do artigo 6.º, da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

4 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *l*), do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número an-